

BOAS FESTAS

Desejamos a todos os clientes, amigos e familiares os melhores votos de paz, saúde e união. Àqueles que fizeram parte da nossa jornada em 2023, elevamos nosso carinho e também nosso agradecimento.

Feliz Natal e Próspero Ano Novo!

DIREITO TRIBUTÁRIO

REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS

A exemplo de vários Estados que vêm editando normas especiais para regularização de débitos tributários estaduais com reduções de multa e juros, em São Paulo foi publicada a Lei nº. 17.843/23, que estabelece requisitos e condições para a transação de débitos, tributários ou não, inscritos em dívida ativa. Referida norma prevê, além de descontos, a possibilidade de parcelamento de débitos em até 120 (cento e vinte) vezes. Também é possível usar

créditos acumulados de ICMS, ICMS-ST e precatórios, próprios ou de terceiros, para pagamento do saldo devedor. Já em Santa Catarina, encontra-se em trâmite o projeto de lei nº. 461/2023, que, com base no Convênio nº. 113/2023, também prevê a concessão de reduções na multa e juros em débitos de ICMS. Atualmente, referido projeto se encontra para análise na Comissão de Finanças e Tributação da ALESC.

DIFAL – CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE

Em julgamento ocorrido na data de 29/11/2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu pela possibilidade de exigência do ICMS DIFAL nas operações destinadas a consumidores finais não

contribuintes no exercício de 2022, observada a noventena. Ainda cabe recurso para modulação dos efeitos do julgado.

DEDUTIBILIDADE DE MULTAS

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) vem admitindo a dedução de multas não tributárias do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ). No entender dos Conselheiros, multas aplicadas por

órgãos reguladores, ambientais ou de proteção ao consumidor representam despesas necessárias, uma vez que fazem parte do risco do negócio, possibilitando, assim, sua dedução do IRPJ.

DIREITO SOCIETÁRIO

PAGAMENTO DE HAVERES É RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE

A 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) reconheceu a ilegitimidade passiva de sócio remanescente, em relação ao pagamento dos haveres dos sócios retirantes. No caso analisado pelo Tribunal bandeirante, os ex-sócios tornaram-se credores da sociedade em relação aos haveres decorrentes da sua dissolução parcial. Em sede de cumprimento provisório de sentença, os ex-sócios pediram a execução indistintamente contra a sociedade e o sócio remanescente, incluindo a constrição de bens

personais deste último. O sócio remanescente invocou sua ilegitimidade passiva sob o argumento de que a execução deveria se voltar somente contra a sociedade e não contra a pessoa física, haja vista a separação da personalidade jurídica do sócio e da sociedade. O argumento foi acolhido pelo TJSP, por maioria de votos, uma vez que os haveres dos sócios retirantes devem ser pagos, em princípio, pela sociedade, e não pelo sócio remanescente, pois dizem respeito ao direito pecuniário das respectivas quotas.

DIREITO COMERCIAL

RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que o reconhecimento da prescrição impede tanto a cobrança judicial quanto extrajudicial da dívida. De acordo com o colegiado, pouco importa a via ou o instrumento utilizado para cobrança, uma vez que a pretensão se encontra praticamente inutilizada pela prescrição. No caso analisado, o devedor ajuizou ação contra empresa de recuperação de crédito, buscando o reconhecimento da prescrição de determinado débito, bem como a declaração judicial de sua inexigibilidade. Após o pedido ser julgado improcedente em primeira instância, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) deu provimento à apelação, concluindo pela impossibilidade de cobrança extrajudicial da dívida, tendo em vista que a prescrição era incontroversa. Irresignada, a empresa credora recorreu ao STJ. A relatora do recurso, Ministra Nancy

Andrighi, declarou que “Não se desconhece que o crédito (direito subjetivo) persiste após a prescrição, contudo, a sua subsistência não é suficiente, por si só, para permitir a cobrança extrajudicial do débito, uma vez que a sua exigibilidade, representada pela dinamicidade da pretensão, foi paralisada. Por outro lado, nada impede que o devedor, impelido, por exemplo, por questão moral, em ato de mera liberalidade, satisfaça a dívida prescrita”. A Ministra ainda ressaltou que a pretensão se submete ao princípio da indiferença das vias, ou seja, pode ser exercida tanto judicial quanto extrajudicialmente. Com isso, ela indicou que, ao cobrar extrajudicialmente o devedor, por exemplo, enviando-lhe notificação para pagamento ou fazendo ligações para o seu telefone, o credor está, efetivamente, exercendo sua pretensão, ainda que fora do processo, o que não lhe seria mais permitido por força da prescrição.

DIREITO MÉDICO

CFM REAFIRMA IMPORTÂNCIA DO SIGILO DO PRONTUÁRIO MÉDICO

O Conselho Federal de Medicina (CFM) publicou, em julho/2023, parecer com explicação detalhada sobre a obrigatoriedade e importância da preservação do sigilo do prontuário médico. A manifestação do CFM é uma resposta ao questionamento feito pelo CRM-SC. O CFM recebeu consultas e manifestações de preocupação de diretores técnicos de hospitais que sofreram seguidos episódios de pressão por parte de autoridades investigativas para liberação de prontuários médicos. Além de listar legislação e decisões judiciais favoráveis, o parecer do CFM destacou a importância do sigilo para o

estabelecimento de relação de confiança entre médico e paciente, pois “É o direito ao sigilo sobre as informações repassadas ao médico, a serem inclusas no prontuário, que garante a fundamental sinceridade do paciente, quando de seu atendimento”. O Código de Ética Médica é claro ao afirmar a obrigação do médico em preservar o sigilo do prontuário. O texto define as condições nas quais a liberação do documento para a autoridade policial é possível: mediante autorização do paciente, por decisão judicial ou para a necessária defesa do médico em processos judiciais.

DIREITO DO TRABALHO

DESIGUALDADE SALARIAL

Em novembro foi publicado o Decreto nº. 11.795/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.611/2023, a qual dispõe sobre igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens. As medidas previstas no referido Decreto se aplicam às pessoas jurídicas de direito privado com 100 (cem) ou mais empregados.

Dentre as medidas, há a exigência de publicação de Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios, nos meses de março e setembro, cujo formato e procedimento de envio ainda serão detalhados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Escritório especializado em Direito Empresarial
Direito Societário | Direito Tributário | Direito Comercial
Direito Cível | Direito Trabalhista | Direito Internacional
Direito Médico e da Saúde.

Dr. Adélcio Salvalágio
Drª. Alessandra L. E. S. Altenburg
Drª. Aline Ortiz
Dr. Anderson Gomes Agostinho
Drª. Andréa de Nes
Drª. Andréia Schmitt
Drª. Barbara Reinert Krauss
Drª. Bruna Meurer Wilbert
Drª. Carla Mislaine dos Santos
Drª. Clara Marcarini Micheluzzi

Dr. Clayton Rafael Batista
Drª. Daiane Krüger
Drª. Debora O. Bonfanti Bueno
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula
Drª. Fabiana Montibeller
Dr. Filipe Martins Gnewuch
Dr. Gustavo Luiz de Andrade
Dr. Gustavo Oecksler
Dr. Haroldo Pabst (em memória)
Dr. Júlio César Krepsky

Drª. Kátia Hendrina W. Krepsky
Dr. Leutério Luiz de Lara
Dr. Lucas Fernando Glienke
Drª. Marli T. Zago Ender
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho
Drª. Paula Aires Sucheuski
Drª. Paula Vitória Reis Santos
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian
Drª. Shirley Theiss
Drª. Vanessa Pabst Metzler